



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE ABERTA (PORTUGAL)
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (BRASIL)

ENTRE

A Universidade Aberta, adiante designada por UAb, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal n.º 502 110 660, representada neste ato pelo seu Reitor, Professora Doutora Carla Padrel de Oliveira

e

A Universidade Federal do Oeste do Pará, adiante designada por UFOPA, sedeadada em Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós) Bairro Salé, CEP 68040-255, Santarém, Pará, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Hugo Alex Carneiro Diniz,

Considerando ser de mútuo interesse, o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento e intercâmbio ao nível da investigação, da capacidade científica, cultural, técnica e a formação de quadros para o ensino de ambas as instituições,

É acordado o presente Protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ÂMBITO

O presente protocolo regulará em termos gerais as formas de cooperação entre a UAB e a UFOPA, definindo o seu âmbito, tipo de ações e atividades de cooperação, coordenação de ações, assim como a forma de gestão e a sua duração.



CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVOS

As ações a desenvolver, enquadradas no objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica das instituições participantes, poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das instituições outorgantes, designadamente:

- a) Atividades de intercâmbio científico, pedagógico, técnico, académico e cultural;
- b) Mobilidade de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior, nomeadamente promovendo a realização de estágios para docentes, técnicos, investigadores e estudantes;
- c) Formação e atualização permanente de pessoal;
- d) Participação em seminários e encontros académicos;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Implementação de trabalhos e de projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico da região onde se inserem os outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA PROCEDIMENTOS

1. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, poderão ser despoletadas por iniciativa de um dos Outorgantes ou de ambos.
2. Todas as ações ou atividades comumente acordadas pelas instituições outorgantes, serão objeto de adendas a este Protocolo, nas quais se especificará os objetivos, os termos e condições em que as mesmas se desenvolverão.
3. As adendas ao presente Protocolo, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:

- a) Objetivos da ação ou atividade;
- b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente Protocolo;
- c) Indicação de um Coordenador ou Comissão de Coordenação constituída por 1 a 2 membros de cada uma das Instituições responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das Instituições Outorgantes;
- d) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;
- e) Definição de recursos humanos e materiais envolvidos.



CLÁUSULA QUARTA ENCARGOS FINANCEIROS

A distribuição de encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo de cooperação, assim como os proveitos que daí advenham, serão definidos pelas partes para cada ação ou atividade a desenvolver.

CLÁUSULA QUINTA COORDENAÇÃO

1. Cada Instituição Outorgante designará um coordenador responsável pelas atividades definidas ao abrigo deste Protocolo, cuja nomeação ou posterior alteração deverá constar de anexo a este documento.
2. Aos Coordenadores competirá:
 - a) Acompanhar e garantir a boa execução dos trabalhos em curso, gerindo as tarefas dentro dos Objetivos e termos acordados entre as partes e tomando as medidas necessárias ao integral cumprimento dos termos constantes do presente Protocolo e adendas a celebrar;
 - b) Promover as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades, nomeadamente através de reuniões e simpósios;
 - c) Diligenciar pela apresentação, na periodicidade que venha a ser definida em adenda, dos relatórios de acompanhamento relativos ao desenvolvimento das ações e atividades e da sua execução em termos materiais;
 - d) Informar o representante da Instituição sobre qualquer assunto de que tenha tido conhecimento e que possa obstar à continuidade de uma determinada ação ou atividade em curso ou mesmo do próprio Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

O presente Protocolo tem a duração de três anos, com início na data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao presente Protocolo de Cooperação, deverão ser objeto de proposta a apresentar à outra parte, com o mínimo de 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA JURISDIÇÃO

Em caso de litígio na interpretação ou aplicação do presente Protocolo de cooperação, os outorgantes aceitam que o mesmo seja submetido à jurisdição exclusiva dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia as quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os Acordos e Termos Adicionais elaborados na sequência deste protocolo, farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos jurídicos de referência para as ações a desenvolver.
2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente Protocolo ou suas adendas serão resolvidas por mútuo acordo das partes.

E por assim acordarem, lavrou-se o presente Protocolo, que vai em seguida ser assinado em dois exemplares de igual forma, conteúdo e valor.

Lisboa, 20 de FEV. de 2020.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Pela Universidade Aberta

Carla Padrel de Oliveira
Reitora da UAB

SEGUNDO OUTORGANTE

Pela Universidade Federal do Oeste do Pará

Hugo Alex Carneiro Diniz
Reitor da Ufopa